



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE –

ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O Município de Erval Seco/RS realiza a aquisição de peças e serviços de manutenção do veículo retroescavadeira JCB 4CX, para suprir a necessidade da Secretaria de Obras e Habitação, manutenção que é necessária para o bom funcionamento do veículo e que é de interesse público que o mesmo continue sendo executado de maneira eficiente e ininterrupta, e então faz-se necessária a aquisição dessas peças, para estabilidade e manutenções futuras vinculadas ao município.

O investimento em peças de qualidade não apenas melhora a segurança e durabilidade dos veículos, mas também proporciona benefícios econômicos e de conforto para a comunidade local, visto ser um investimento realizado em órgãos públicos.

Sendo assim, justifica-se a necessidade da aquisição destas peças e serviços de manutenção para estabilidade, reformas e manutenções futuras e que possa suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Habitação do Município de Erval Seco.

Além do mais, não vislumbramos no procedimento, qualquer caráter restritivo ou limitação à participação de interessados, ferindo em momento algum o princípio da competitividade, derivado do artigo 6º caput da Lei Federal nº 14133/2021.

Por final, salientamos que optamos pela dispensa de emergência.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações 2024.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Após realizada a cotação de preços, com análise prévia de mercado, poderá o Município contratar a empresa da menor proposta por item, desde que possua condições de habilitação para assinatura do contrato.

5.1- Para a contratação, é necessário que se passe pela fase de habilitação, que exigirá os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

5.1.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A habilitação econômico-financeira será exigida para demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será demonstrada exclusivamente através da apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

As seguintes declarações:

a) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

b) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

c) Declaração que cumprira integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, o setor de Compras e Licitações considerou o quantitativo adquirido na última licitação de aquisição deste objeto, bem como o histórico de consumo nos últimos 12 meses.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPARO					
LOTE 1					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Unidade	VALOR UNITÁRIO	Valor total
1	1	VÁLVULA DE CONTROLE DE DIREÇÃO	UN.	R\$ 12.345,00	R\$ 12.345,00
2	1	ÓLEO 68 BALDE DE 20LT.	UN.	R\$ 630,00	R\$ 630,00
3	1	REPARO DE VEDAÇÃO DA BOMBA HIDRÁULICA.	UN.	R\$ 150,00	R\$ 150,00
4	1	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	UN.	R\$ 520,00	R\$ 520,00



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

5	1	MÃO DE OBRA TROCAR VÁLVULA, REGULAGEM E REVISÃO	UM.	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
---	---	--	-----	--------------	--------------

Valor total: R\$17.845,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A opção disponível para atendimento da demanda e realizar aquisição de peças e serviço de mão de obra, destinado atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município. Tais peças e mão de obra são encontradas no comércio local, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de venda desses itens, como demonstra o levantamento realizado na consulta de preços prévia realizada pelo Setor de Compras. Para que a Administração Pública Municipal atenda toda a demanda, há necessidade de aquisição de uma ampla gama desses itens, considerando os preços praticados no mercado e nossa disponibilidade orçamentária, enquadrando-se nos seguintes cenários:

5.2. Adquirir todas essas peças necessárias para atendimento da demanda conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, via licitação o que causaria um impacto relativamente menor no orçamento de modo que possam viabilizar o funcionamento de todos os Departamentos e Secretarias existentes no Município.

5.3. A presente contratação se torna necessária de forma imediata e urgente, pois o objeto que houve danos compõe a frota de máquinas do Município, e se faz necessário mantê-la em boas condições de uso. Sendo de suma relevância que se faça a contratação da empresa por meio de dispensa de licitação, com os trâmites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto do Executivo Municipal nº 089/2023 e suas alterações posteriores.

5.4. Os itens a serem licitados se referem a materiais de fácil fornecimento e de ampla disponibilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade de produção e estocagem. Os itens listados ser o adquiridos com quantidades e unidades de fornecimento de acordo com os



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

usualmente praticados no mercado, de forma a viabilizar o atendimento das necessidades levantadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Termo de Referência. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 016/2023 que se encontram com preços usuais de mercado, acostados ao processo.

6.2 A Estimativa do valor da contratação é de R\$17.845,00 (DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS.), conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 do presente ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução mais viável para a contratação seria a aquisição dos itens por meio de fornecedores habilitados mediante a dispensa de emergência da contratação.

7.2. A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo de aquisição para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

7.3. Após realizada a Dispensa Licitação, os contratados deverão efetivar o fornecimento dos materiais conforme o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

7.4. Deve-se considerar que o Município de Erval Seco encontra-se em Estado de Emergência, conforme o Decreto do Executivo Municipal nº 025/2024, assim como o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024. Assim, podendo se enquadrar na dispensa de licitação enumerada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o Município necessita de uma manutenção em regime imediato neste veículo para continuar a manutenção das Estrada e Caminhos, em perímetro Rural e Urbano.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

No presente caso, não se pode contratar de forma parcelada os serviços solicitados, podendo levar à não integração das partes da solução. Posteriormente levando ao não atendimento da necessidade que originou a demanda. Inclusive, o não parcelamento já pode ser previamente justificado no momento em que o futuro contratado deve garantir todas as condições dos serviços estabelecidos, para que eventual descontinuidade de um desses serviços possa levar às ruínas a prestação de serviços.

Outrossim, é pelo motivo da impossibilidade de parcelamento que esta contratação precisa ser GLOBAL.

Quanto à junção de itens em lote único, opino com os seguintes argumentos e fundamentos.

A Súmula n° 247 do TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

(Grifos Próprios)

Tem-se que os processos sejam realizados no seu julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 5° da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 1°, IV da Constituição.

competitividade ou ainda, propicie uma redução de licitantes, o que geraria prejuízos à administração pública.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Na própria súmula 247/2009 do TCU, utilizada como fundamento, pela equipe técnica, ela faz ressalvas quanto às licitações por itens "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", ou seja, estando presente quaisquer das hipóteses acima descritas, JUSTIFICA-SE o procedimento por agrupamento em lote único.

Abaixo, alguns recortes de decisões do TCU corroborando a posição adotada:

A base da argumentação apresentada pelo gestor para sustentar a divisão da licitação em dois lotes é o aumento da competitividade, o que ocasionaria, por via de consequência, uma economia de escala. No entanto, é de difícil assimilação a justificativa do responsável, haja vista que, numa economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços, não se podendo compreender como o parcelamento das licitações em lotes que representam 94% (Lote 1) e apenas 6% (Lote 2) poderia trazer economia para a Administração. O mais adequado seria a inclusão dos serviços do Lote 2 também na licitação do Lote 1, pois, nesse caso, as empresas poderiam oferecer valores menores para aqueles serviços (Lote 2) no intuito de vencerem a disputa.

Por outro lado, deve-se ter em mente que o fracionamento do objeto a ser licitado exige que a Administração demonstre a "ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados", conforme já se decidiu no Acórdão/TCU nº 3.008/2006-P, o que não ocorreu no caso em análise.

Pelo contrário, para a realização de um empreendimento relativamente simples, mobilizou-se a máquina administrativa, numa duplicidade de esforços, para a realização de dois procedimentos licitatórios distintos, um representando 94% do objeto final almejado, outro correspondente a apenas 6% desse objeto.

(...)

em futuras licitações que contem com aporte de recursos federais, demonstre a ampliação das vantagens econômicas para a administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados quando optar pela aplicação do parcelamento previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

(grifo próprio)



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Acórdão 2407/2006 - Plenário:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a sua finalidade é a redução das despesas administrativas.

(grifo próprio)

No Informativo de Licitações e Contratos nº 147 do Tribunal de Contas da União, Sessões: 9 e 10 de abril de 2013 do Plenário, no item 5, decidiu-se o seguinte:

5. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos díspares entre si", afrontaria o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que compõem os ambientes da AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de "preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompases no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". Mencionou ainda decisão do Tribunal que



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" - Acórdão 5.260/2011-1@ Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1@ Câmara. Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.

(Grifos Próprios)

Os produtos ou serviços dos processos possuem mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lote único;

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e de entrega dos itens, por manter a qualidade na execução do objeto e responsabilidade de entrega nos prazos estabelecidos, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e não observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Ademais, resta evidente o ganho pela Administração em economia de escala, que aplicada na execução e entrega do objeto, haverá notória e satisfatória economia com os valores de frete que poderiam ser acrescidos ao preço do produto e do serviço. Sendo assim, ocorrendo do serviço em conjunto pela mesma empresa que sagrar-se vencedora, poderemos ter um assíduo e eficiente desconto no valor final.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

A consultoria ZENITE, que é notoriamente especializada em licitações e contratos administrativos, também adota tal orientação, versada nos seguintes termos:

O ato convocatório (edital) é a lei interna da licitação, devendo nele serem fixadas todas as condições de realização do procedimento licitatório e da contratação. Por esta razão, deve o ato convocatório estabelecer, no caso do objeto da licitação ser dividido em itens, que o julgamento será feito em relação a cada item cotado, separadamente. Aliás, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou a respeito, recomendando que, sempre que o objeto da licitação permita, deve o edital admitir a cotação de preços por itens, a fim de propiciar a participação de um maior número de interessados (Decisão nº 243/95, publicada no ILC nº 17 - julho/95, p. 533). Contudo, se, apesar do objeto da licitação ser divisível, o edital for silente em relação ao julgamento por itens, deverá ser considerado o menor preço global, não se permitindo à Administração realizar julgamento cindido, isto é, considerado por itens. Esta proibição dá-se em razão do princípio da vinculação ao ato convocatório enunciado nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93. (informativo de Licitações e Contratos, 446/28/JUN/1996).

A divisão em lote, neste caso, propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de homologações, extratos de contrato, elaboração de vários contratos, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos bens solicitados, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação. Ademais, a pesquisa prévia de mercado realizada comprova em contratações similares de outros Entes, demonstra que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Sendo assim, resta evidenciado que a presente dispensa deverá ser realizada com a aquisição de todos os itens de forma global, não podendo haver o parcelamento do objeto

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as secretarias solicitantes e garantir a qualidade na execução das tarefas do serviço público municipal, a partir da continuidade dos veículos da frota municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os itens a serem contratados, os quantitativos da presente contratação estão de acordo com o espaço disponível para o armazenamento adequado e distribuição dos materiais de construção, garantindo a segurança do local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A priori, a Administração pública municipal apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade. Sendo assim, os funcionários dos setores competentes que utilizarem e manejarem estes materiais deverão ter responsabilidade com o seu uso.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

De antemão, incumbe salientar que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa na modalidade mencionada no inciso relatado no ETP.

No caso em tela, um processo licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta. A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

Sendo um caso de seleção de pessoa jurídica com base nos incisos VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é necessário que siga-se os procedimentos para toda contratação direta.

O Art. 72 da Lei 14.133/21 é claro ao estabelecerem os procedimentos mínimos necessários para a contratação direta através de dispensa:

- Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (grifo nosso)



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

O objeto desta contratação será enquadrado considerando os termos do Art. 75, Inciso VIII.

In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Por estar enquadrado em um Estado de Emergência, conforme Decretos já citados anteriormente e tais serviços estarem relacionados no objetivo de atender a situação emergencial, pode o Poder Público Municipal realizar a presente dispensa sem realizar chamamento público de novos habilitados no prazo de 03 (três) dias úteis, uma vez que não é possível aguardar por maior período para continuar os serviços. Assim como não há obrigação legal determinando a publicação nestes casos, obrigando o Município a publicar previamente por 03(três) dias úteis somente nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, no caso em tela, a empresa deve possuir condições de permissão em seu cadastro de pessoa jurídica a realização de manutenção de veículos e serviços de mecânica, propor a melhor oferta e possuir as condições de habilitação necessária para o procedimento.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a contratação via dispensa de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, visto que deve-se contratar a detentora do menor preço entre os 03(três) captados previamente pelo **setor de compras**.

Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a capaz de atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

Por intermédio de sua Secretária Municipal, DECLARA a viabilidade técnica e econômica desta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, visto que a demanda administrativa efetivamente existe e a solução proposta está amparada em critérios objetivos, atendendo ao efetivo interesse público do Município de Erval Seco, cumprindo com a legislação federal.

Em razão de todo o exposto, é lícita a realização de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Erval Seco, RS, 22 de agosto de 2024.

LUCIANO DRUMM

Secretário de Obras



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Este termo de referência tem por objeto a Aquisição de Peças e prestação de serviços para a manutenção do veículo retroescavadeira JCB 4CX, para a Prefeitura Municipal de Erval Seco. A especificação do item, quantidade, e valores estimados totais e unitários estão dispostos na tabela abaixo neste termo de referência. Sendo contratado de forma global a empresa proponente da melhor oferta e devidamente habilitada.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPARO					
LOTE 1					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Unidade	VALOR UNITARIO	Valor total
1	1	VÁLVULA DE CONTROLE DE DIREÇÃO	UN.	R\$ 12.345,00	R\$ 12.345,00
2	1	ÓLEO 68 BALDE DE 20LT.	UN.	R\$ 630,00	R\$ 630,00
3	1	REPARO DE VEDAÇÃO DA BOMBA HIDRÁULICA.	UN.	R\$ 150,00	R\$ 150,00
4	1	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	UN.	R\$ 520,00	R\$ 520,00
5	1	MÃO DE OBRA TROCAR VÁLVULA, REGULAGEM E REVISÃO	UM.	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

Valor total: R\$17.845,00

1.2 Para a apuração dos serviços, foi realizado um levantamento prévio a fim de se obter valores estimados, bem como o detalhamento das características dos serviços e itens necessários, agrupados em lote, de forma a adequar a administração pública por melhor qualidade e o menor despejo de dinheiro público, que futuramente será contratado através de procedimento de Dispensa de Licitação com base no artigo 75, inciso VIII, da NLLC, conforme já demonstrado em Estudo Técnico Preliminar.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A realização desta contratação de peças e serviços, em lote único, para manutenção da retroescavadeira JCB 4CX do Município de Erval Seco é crucial para a continuidade dos serviços públicos por parte da Secretaria de Obras, em especial à manutenção das vias e estradas rurais.

Além disso, considerando que a manutenção e conservação das estradas vicinais é de extrema importância para o desenvolvimento do município de uma forma geral, e principalmente para a vida na agricultura é necessária a aquisição de equipamentos que garantam o atendimento dessa demanda, visando garantir uma maior qualidade de vida aos munícipes e demais pessoas que transitam principalmente pelo interior de nosso município. Desta forma, justifica-se a essencialidade e o interesse público na referida contratação. Complementando ainda, visa destacar que nosso município é essencialmente agrícola, tornando-se cada vez mais importante uma estrada de qualidade para o escoamento da produção, principalmente suínos, leite e grãos.

2.2. A presente contratação se torna necessária de forma imediata e urgente, pois o objeto que houve danos compõe a frota de máquinas do Município, e se faz necessário mantê-la em boas condições de uso. Sendo de suma relevância que se faça a contratação da empresa por meio de dispensa de licitação, com os trâmites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto do Executivo Municipal nº 089/2023 e suas alterações posteriores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto nº 016/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de peças e prestação de serviços para a manutenção do veículo retroescavadeira JCB 4CX, e encontra-se descrito no Anexo Dados do Objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no termo de referência e conforme necessidade do requisitante.

4.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos (quando for o caso).

4.3. Durante a entrega os bens serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

a) Qualidade



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

b) Durabilidade

c) Conformidade com o Termo de Referência

4.4 O descritivo dos materiais compreende o que segue:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega dos serviços é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (Cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no endereço citado conforme a Ordem de Compra, dependendo da necessidade de cada Secretaria Municipal.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Nos termos do art. 177 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

indicados pelo contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pelo município, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estipulado no item 5, deste termo de referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo de 10 (dez) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.6.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento à empresa vencedora/contratada, ocorrerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Arambaré, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

8.8. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.9. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Erval Seco, CNPJ: 87.613.212/0001-22, informando o número de sua conta-corrente, Banco e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

8.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

8.12. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

as atividades do Município.

d) Débito da empresa contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.13. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

8.14. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- e) Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

A qualidade dos objetos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste termo de referência e, por conseguinte, no contrato e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

- a) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo. A contratada deve arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

indicados pelas secretarias, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, seguro, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- c) O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 124, da Lei 14.133/21;
- d) Durante a Vigência do contrato, a contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste termo de referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- e) Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- f) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante;
- g) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- h) Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

- j) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
- k) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- m) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato;

Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas deverão ser retiradas da Secretaria demandante, sendo incluída anteriormente à contratação por meio da contabilidade municipal no sistema betha-cloud.

13. DA VIGÊNCIA:

O prego eletrônico terá validade a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024. O prego eletrônico da presente contratação será regida nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma e critério de seleção dos fornecedores estão dispostos no **Anexo Dados do Objeto**, apêndice deste Termo de Referência.

14.1 Exigências de habilitação

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A habilitação econômico-financeira será exigida para demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será demonstrada exclusivamente através da apresentação da seguinte documentação:

- I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

As seguintes declarações:

- a) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.
- b) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- c) Declaração que cumprira integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação encontra-se disposto no **Anexo Dados do Objeto**, apêndice deste Termo de Referência.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

A empresa proponente da melhor oferta foi a ECLAIR FRÉU (CNPJ nº 00405060000194), propondo a manutenção em R\$17.845,00 (dezessete mil oitocentos e quarenta e cinco reais). Seguido da empresa MECANICA CARGNIN LTDA (CNPJ nº 01320553/0001-94), proponente no valor de R\$19.557,00. Após, a empresa CLENIO MILANI – ME (CNPJ nº 94.116.852/0001-92) deu sua proposta no valor de R\$ 20.055,00.

Sendo assim, esta são as proponentes e possíveis contratadas para a manutenção em regime de



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

urgência do veículo, visto que não se pode esperar por rito licitatório.

Sendo habilitada a proponente da melhor oferta, pode o Município providenciar sua contratação. Não sendo habilitada a primeira colocada, pelo critério do menor preço, faltando sua habilitação, deve ser realizada a análise da segunda colocada e assim sucessivamente.

DA ANÁLISE DE RISCOS

Não foram identificados riscos relevantes para este processo quando da análise de recursos orçamentários, fornecedores e execução da entrega do objeto.

17- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de máquinas pesadas do Poder Executivo Municipal, pretende-se que os bens possuam condições de durabilidade e eficiência durante todo o exercício financeiro de 2024. Portanto, estimando-se, no mínimo, que os serviços sejam garantidos pelo período mínimo de 12 meses pela contratada, após a execução dos serviços.

Destarte, devendo constar cláusula de garantia dos serviços no contrato, e demais direitos do consumidor, com inversão do ônus da prova e outros, aplicando-se subsidiariamente esta legislação.

16. RESPONSÁVEIS

Nome do servidor responsável: Paulo Ricardo Steinhorst Cezar.

Secretário de Obras: Luciano Drumm

Erval Seco/RS, 27 de agosto 2024.

Luciano Drumm

Secretário de Obras